



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. 07 de Setembro nº611 Bairro Santa Clara, CEP 68005100
Santarém-Pará

PARECER Nº 201/2016 - PJM/SEMSA, DE 29 DE JUNHO 2016.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADOS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: DISPENSA Nº 008/2016 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MAICÁ.

DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da realização de contrato de locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Maicá.

Segue em anexo a solicitação: Informativo CGM Nº 001/2014, MEMO. Nº 772/20165- Assessoria Técnica, Justificativa da necessidade de contratação e Contrato de Locação nº 008/2016.

É o Relatório. Passo ao Parecer.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observa-se que a documentação acostada aos autos reveste-se da mais absoluta legalidade, respeitados, portanto, os princípios da legalidade, probidade administrativa, moralidade e demais preceitos orientadores do Direito Administrativo que norteia as atividades da Administração Pública.

A saber, o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que se ajustam ao caso em exame, estabelece:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. 07 de Setembro nº611 Bairro Santa Clara, CEP 68005100
Santarém-Pará

segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos: a) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração, no caso em questão, o funcionamento da Unidade Básica do Bairro do Maicá, durante os trabalhos de reforma e ampliação do prédio original; e c) compatibilidade do preço exigido com no mercado. Com isso, a presente dispensa está devidamente justificada e amparada pelo diploma legal acima referenciado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria entende que foram preenchidos os pressupostos elencados no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a necessidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada. Acrescente-se a necessidade de dar continuidade às ações de saúde, em virtude da natureza essencial e contínua do serviço, razões essas pelas quais nada obsta a efetivação do contrato em tela.

Ressalte-se ainda, a necessidade de ser observada a publicação de forma resumida do contrato administrativo e seus aditamentos, que é condição de eficácia do mesmo, devendo ser providenciada, pela própria Administração, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ainda que o contrato não acarrete ônus a Administração.

É o parecer.


CARLENILSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA
Procurador do Município
Decreto 066/2016 SEMAD